

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00215/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/06/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034733/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.113228/2023-01
DATA DO PROTOCOLO: 29/06/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DA C E DO MOB DE GOIANIA, CNPJ n. 01.640.911/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE BRAZ CONSTANTINO;

E

NIPLAN INFRAESTRUTURA S.A., CNPJ n. 40.202.969/0001-60, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). EDSON LUIZ FLORENCIO;

NIPLAN ENGENHARIA E CONSTRUCOES SA, CNPJ n. 02.763.210/0001-67, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). EDSON LUIZ FLORENCIO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia**, com abrangência territorial em **Abadia de Goiás/GO, Abadiânia/GO, Adelândia/GO, Água Fria de Goiás/GO, Alexânia/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso de Goiás/GO, Alvorada do Norte/GO, Amaralina/GO, Americano do Brasil/GO, Amorinópolis/GO, Ananguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida de Goiânia/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Araçu/GO, Aragarças/GO, Aragoiânia/GO, Araguapaz/GO, Arenópolis/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bom Jardim de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Bonópolis/GO, Brazabrantes/GO, Britânia/GO, Buriti de Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cachoeira de Goiás/GO, Caiapônia/GO, Caldazinha/GO, Campestre de Goiás/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Limpo de Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo do Rio Verde/GO, Castelândia/GO, Caturai/GO, Cezarina/GO, Cocalzinho de Goiás/GO, Colinas do Sul/GO, Córrego do Ouro/GO, Cristalina/GO, Crixás/GO, Cromínia/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Diorama/GO, Divinópolis de Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela do Norte/GO, Faina/GO, Fazenda Nova/GO, Firminópolis/GO, Flores de Goiás/GO, Formoso/GO, Gameleira de Goiás/GO, Goianápolis/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiás/GO, Gouvelândia/GO, Guapó/GO, Guaraíta/GO, Guarani de Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitorai/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Indiara/GO, Inhumas/GO, Ipiranga de Goiás/GO, Iporá/GO, Israelândia/GO, Itaberaí/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itapaci/GO, Itapirapuã/GO, Itapuranga/GO, Itauçu/GO, Ivolândia/GO, Jandaia/GO, Jaupaci/GO, Jesúpolis/GO, Joviânia/GO, Jussara/GO, Leopoldo de Bulhões/GO, Mairipotaba/GO, Mambai/GO, Mara Rosa/GO, Matrinchã/GO, Mimoso de Goiás/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre de Goiás/GO, Montes Claros de Goiás/GO, Montividiu do Norte/GO, Montividiu/GO, Morrinhos/GO, Morro Agudo de Goiás/GO, Mossamedes/GO, Mozarlândia/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Niquelândia/GO, Nova América/GO, Nova Crixás/GO, Nova Glória/GO,**

Nova Iguaçu de Goiás/GO, Nova Roma/GO, Nova Veneza/GO, Novo Brasil/GO, Novo Planalto/GO, Ouro Verde de Goiás/GO, Padre Bernardo/GO, Palestina de Goiás/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Palminópolis/GO, Paraúna/GO, Perolândia/GO, Petrolina de Goiás/GO, Pilar de Goiás/GO, Piranhas/GO, Pirenópolis/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Posse/GO, Professor Jamil/GO, Rianópolis/GO, Sanclerlândia/GO, Santa Bárbara de Goiás/GO, Santa Fé de Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita do Araguaia/GO, Santa Rita do Novo Destino/GO, Santa Rosa de Goiás/GO, Santa Tereza de Goiás/GO, Santa Terezinha de Goiás/GO, Santo Antônio da Barra/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, São Domingos/GO, São Francisco de Goiás/GO, São João da Paraúna/GO, São João d'Aliança/GO, São Luís de Montes Belos/GO, São Luiz do Norte/GO, São Miguel do Araguaia/GO, São Miguel do Passa Quatro/GO, São Patrício/GO, Senador Canedo/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio d'Abadia/GO, Taquaral de Goiás/GO, Teresina de Goiás/GO, Terezópolis de Goiás/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uirapuru/GO, Uruaçu/GO, Uruana/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO, Vicentinópolis/GO, Vila Boa/GO e Vila Propício/GO.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2023 a 30/04/2024

Os pisos salariais das categorias profissionais constantes do quadro abaixo terão os seguintes valores a partir de 1º de maio de 2023:

FUNÇÃO	SALÁRIO	Salário Hora
Ajudante	R\$ 1.432,20	R\$ 6,51
Caldeireiro	R\$ 2.651,00	R\$ 12,05
Carpinteiro	R\$ 2.437,60	R\$ 11,08
Eletricista De Manutenção	R\$ 2.967,80	R\$ 13,49
Eletricista Força E Controle	R\$ 2.967,80	R\$ 13,49
Eletricista Montador	R\$ 2.651,00	R\$ 12,05
Montador De Andaimés	R\$ 2.437,60	R\$ 11,08
Mecânico Montador	R\$ 2.437,60	R\$ 11,08
Mecânico Ajustador	R\$ 2.651,00	R\$ 12,05
Pedreiro	R\$ 2.437,60	R\$ 11,08
Pintor Industrial	R\$ 2.437,60	R\$ 11,08
Soldador Multiprocessos II	R\$ 3.179,00	R\$ 14,45
Soldador Multiprocessos I	R\$ 2.862,20	R\$ 13,01
Lixador	R\$ 1.907,40	R\$ 8,67
Sinaleiro	R\$ 2.057,00	R\$ 9,35
Rigger	R\$ 3.179,00	R\$ 14,45

Parágrafo Primeiro - A partir de 1º de maio de 2023, as empresas signatárias, concederão aos seus empregados que não tenham piso salarial definido neste Acordo Coletivo de Trabalho, tais como, empregados em escritório, supervisores de segurança, operador de grua, operador de mini grua, operador de retro escavadeira, operador de mini carregadeira e quaisquer outras não previstas, um reajuste salarial de 6,00% (seis por cento), sobre o salário praticado em 30/04/2023.

Parágrafo Segundo – As diferenças salariais retroativas a 1º de maio de 2023, serão quitadas através de abono salarial, junto com o salário do mês de junho de 2023.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Habitação

CLÁUSULA QUARTA - DA ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2023 a 30/04/2024

Parágrafo Primeiro – As empresas acordantes fornecerão aos seus empregados, no refeitório do canteiro de obras, almoço e jantar, nos intervalos intrajornada, com composição mínima de: arroz, feijão, uma guarnição, duas proteínas, e três tipos saladas, acompanhado de uma fruta ou sobremesa.

Parágrafo Segundo – as empresas fornecerão a todos os seus empregados, alojados, um V.A – **VALE ALIMENTAÇÃO**, mensal, no valor total de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Sendo R\$ 200,00 (duzentos reais) como alimentação e R\$ 200,00 (duzentos reais) a título de prêmio por assiduidade. Sendo necessário destacar que, uma falta injustificada acarretará a perda de 50% do prêmio de assiduidade, e duas faltas, injustificadas, a perda de 100% do referido prêmio.

Parágrafo Terceiro- A empresa fornecerá **V.R – VALE REFEIÇÃO**, mensal, no valor mínimo de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) para custeio da alimentação, incluindo os dias de folga.

Parágrafo Quarto – As diferenças dos benefícios informados nesta cláusula, retroativos a 1º de maio de 2023, serão quitadas através de abono salarial, junto com o salário do mês de junho de 2023.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA QUINTA - DO CONVÊNIO MÉDICO/PLANO DE SAÚDE

As empresas subscritoras do presente acordo, ficam obrigadas a manter o plano de saúde, em favor de seus empregados, de forma gratuita, ou seja, sem contrapartida do trabalhador.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada normal de trabalho é fixada em 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas de segunda à sexta-feira, sendo sábado considerado dia livre.

Parágrafo Único: As horas extraordinárias realizadas pelos empregados, de segunda-feira à sábado, serão remuneradas com acréscimo legal de 60% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal, já aquelas trabalhadas em domingos e feriados que serão remuneradas com o acréscimo de 100% (cem por cento).

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FOLGA DE CAMPO PARA CIDADE DE ORIGEM/VISITA A FAMILIA

A título de folga de campo ou Visita a Família, a cada 90 (dias) dias trabalhados, a empresa liberará os empregados recrutados em outras regiões e que estejam alojados, para retorno a sua residência/domicílio e visita de sua família, arcando com o transporte de ida e volta, ao local de contratação/recrutamento, sendo 05 (cinco) dias úteis abonados, em casa, não sendo computado os dias destinados ao traslado de ida e volta.

Parágrafo Primeiro - O profissional deverá programar a sua viagem com 20 (vinte) dias de antecedência junto ao seu superior imediato e a administração da obra.

Parágrafo Segundo - O tempo de viagem de ida e de volta estão computados no DSR mais os dias abonados definidos no “*caput*” desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - A folga de campo não será cumulativa com as férias, ficando entendido que a cada ano trabalhado, ao profissional será concedido férias ao invés da folga de campo. Após o retorno das férias inicia-se a contagem de novo período para folga de campo.

Parágrafo Quarto - As despesas relativas ao transporte previsto no *caput* serão antecipadas

mediante disponibilização ao empregado de depósito bancário ou cartão viagem ou “voucher” ou fretamento de transporte ou bilhetes de passagens, a critério da empregadora.

Parágrafo Quinto – Os trabalhadores que optarem em viajar, após o expediente, em dias de quinta-feira, e retornarem ao trabalho no dia terça-feira, se comprometem a compensar os dias úteis não trabalhados, nesse intervalo dos dias de folga, em dias de sábados programados antecipadamente, ou em horas semanais.

Parágrafo Sexto - Os valores por ventura concedidos em decorrência do benefício previsto nesta cláusula, ante o flagrante aspecto indenizatório, não possuem natureza salarial, inexistindo reflexos, recolhimentos previdenciários e/ou fundiários correlatos, bem como direito proporcional e/ou de cunho remuneratório.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA OITAVA - DOS UNIFORMES/VESTIMENTA DE TRABALHO

As empresas ficam obrigadas a fornecerem, gratuitamente, aos empregados: 03 (três) conjuntos de uniforme/vestimenta de trabalho, bem como, os EPIS adequados ao risco.

Parágrafo Primeiro - Considera-se fardamento adotado pela empresa, tanto as peças exigidas por esta, quanto àquelas que, apenas sugeridas, obedecem a qualquer critério de padronização.

Parágrafo Segundo - As empresas, salvo anuência do empregado(a), não podem exigir a utilização de quaisquer acessórios, apetrechos e/ou fantasias que o coloquem em situação de constrangimento.

Parágrafo Terceiro – Os trabalhadores deverão se apresentar no canteiro de obras, devidamente trajados, com os uniformes/EPIS, fornecidos pela empresa. Sendo dispensada a instalação de chuveiros e vestiários no canteiro de obras.

Parágrafo Quarto – Fica estabelecido que caberá aos trabalhadores, apresentarem as peças de uniforme e EPIS, danificados e se condições de uso, à área de segurança do trabalho para serem substituídos.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA NONA - DA MENSALIDADE ASSISTENCIAL

As empresas se obrigam a descontar, de todos os seus empregados, a mensalidade assistencial no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) mensalmente, conforme aprovado em assembleia, devendo obrigatoriamente o Sindicato enviar a empresa cópia da Ata da Assembleia.

Parágrafo Primeiro - O valor do desconto das mensalidades será depositado em conta bancária do Sindicato beneficiário, através de guia própria fornecida pelo mesmo, até o 05 (quinto) dia útil subsequente à competência do salário.

Parágrafo Segundo - Os depósitos devem ser feitos na conta do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia – SINTRACOM GOIÂNIA, CNPJ 01.640.911/0001-46, conta corrente de nº 81679-5, Operação 003, Agência 0012 da Caixa Econômica Federal.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TAXA NEGOCIAL

As empresas recolherão, às suas expensas, em favor do sindicato laboral, no intuito de favorecer a política de treinamento e qualificação do sindicato, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) da sua folha de pagamento, do mês de junho de 2023, da obra de construção da estrutura física da mineradora Amarillo Gold Mineração do Brasil LTDA, em Mara Rosa, a título de taxa negociada a ser pago através de boleto bancário emitido pelo Sindicato ou depósito na conta do sindicato, O Boleto terá vencimento no dia 30 de Junho de 2023.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ABRANGENCIA DO ACORDO COLETIVO

As prescrições deste instrumento terão aplicação aos empregados admitidos pela empresa posteriormente à celebração do acordo, devendo esta comunicar ao sindicato acordante o ingresso de novos empregados e os turnos em que forem enquadrados, mediante lista remetida pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá os trabalhadores pertencentes ao quadro funcional das empresas acordantes lotados na Amarillo Gold Mineração do Brasil Ltda, no município de Mara Rosa, Goiás.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES APLICÁVEIS

Manutenção de todas as demais cláusulas da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025 - NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00160/2023, que não conflitarem com as ora negociadas, inclusive a data base fixada em 1º de maio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CLÁUSULA PENAL

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste acordo por parte das empresas, incidirá multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do maior piso deste instrumento normativo, por trabalhador prejudicado, que reverterá em favor da presente entidade sindical.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSINATURA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, para que o mesmo surta seus efeitos jurídicos e legais.

Goiânia, 28 de junho de 2023.

}

JOSE BRAZ CONSTANTINO

Presidente

SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DA C E DO MOB DE GOIANIA

EDSON LUIZ FLORENCIO

Diretor
NIPLAN INFRAESTRUTURA S.A.

EDSON LUIZ FLORENCIO
Diretor
NIPLAN ENGENHARIA E CONSTRUCOES SA

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.